

Juiz aposentado Carlos Alberto Conde da Silva Fraga

“O poder judiciário próprio, a moeda própria e as relações internacionais estão dentro dos limites da Autonomia”

Como veio parar aos Açores?

Doutor Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, (Juiz aposentado) - Porque o meu pai veio para cá. Vim para os Açores com dois anos e meio em 1948. Meu pai foi advogado em Ponta Delgada, mas os três filhos nasceram em Coimbra.

Considero-me de corpo e alma açoriano. Fiz a escola e o Liceu em Ponta Delgada. Fiz a Universidade em Coimbra, formei-me em Direito e, depois, vim para cá durante algum tempo. Fiz estágio no gabinete de advogados de meu pai. Acidentalmente, exerci magistratura em Ponta Delgada, na altura, no âmbito dos juízes substitutos e saí dos Açores, por contingência da magistratura, para a escola de magistrados. Fiz o curso de Magistrado Judicial

Quais são as suas recordações do tempo do ensino secundário em Ponta Delgada?

Tenho imensas recordações. Estive na instrução primária (era assim que se chamava na altura). Foi para o Liceu Nacional de Ponta Delgada, actualmente Escola Secundária Antero Quental. A minha infância e adolescência foram passadas aqui. Eu sou completamente ligado aos Açores.

Tem amigos desta altura?

Variadíssimos. Lembro-me dos Cymbron, dos Franco, dos Damião, imensos. Na adolescência éramos à volta de 40 jovens, rapazes e raparigas.

Como descreve a sua relação com os Açores?

Eu sou açoriano. É uma relação que me está no sangue. Aliás tenho 3 filhos e uma neta açoriana, o que reforça essa ligação.

Como se pode nascer no Continente e ser açoriano?

O sítio onde se nasce é um mero acidente de percurso. O sítio onde nos sentimos o que somos, com quem nos identificamos, é o que nós somos. Se nascermos num avião, obviamente, é um mero acidente de percurso.

O que interessa é o sítio com que nos identificamos. E, no meu caso, é os Açores. Sou açoriano.

Em certa altura defendeu a independência dos Açores. Acredita que esta teria sido uma boa solução para a Região?

Na altura pensei que sim.

Chegou a empenhar-se pela independência dos Açores?

Poder-se-á dizer que sim. Era uma causa que eu perfilhava.

Tinha as suas razões...

Na altura entendia que a independência seria a melhor solução. De qualquer forma foi um projecto que, na altura, falhou. De maneira que não vale a pena...

O projecto falhou ou não chegou a nas-



Silva Fraga: “Na altura entendia que a independência seria a melhor solução..”

cer?

O projecto existia. Havia aí um movimento independentista e haviam independentistas. Só que o projecto não foi em frente. Não foi possível por variadíssimas razões.

Qual a principal razão por que o projecto de independência dos Açores não avançou?

Foi por uma multiplicidade de razões. Mas estas são águas passadas.

Estas águas passadas não fazem andar moínhos?...

Exactamente. Hoje em dia interessará a perspectiva política, a retrospectiva deste período. Aliás, Américo Natalino de Viveiros escreveu um livro sobre este período da independência dos Açores. Já o li. É um livro muito bom. Agora, a independência dos Açores é uma mera questão histórica.

Hoje não há rostos no independentismo açoriano?

Não faço ideia.

Teve desencontros com a magistratura porque quis ser livre e discutir o que o sistema entende como indiscutível...

Critiquei o controlo administrativo do Conselho Superior da Magistratura do conteúdo da decisão jurisdicional porque entendo que isto atenta contra a independência dos juízes. A administração não pode dizer a um juiz como decidir ou deixar de decidir. E por administração entendo o Conselho Superior de Magistratura e não o Governo, a Assembleia da República ou o Presidente da República. Os órgãos de soberania não têm qualquer interferência nos juízes. O que interfere com a independência dos juízes não vem do

so Mestrado. Tudo o que escrevi está correcto e cientificamente comprovado por duas universidades.

Mas, o Conselho Superior de Magistratura entende que é in criticável e, por tal, aposentou-me.

Entendo que o Conselho Superior de Magistratura não reconheceu nem a liberdade de expressão nem a liberdade de imprensa.

Os juízes, ao contrário do que se diz e do que se pensa, não têm segurança.

Defendeu teses e doutorou-se sempre na sua linha de pensamento...

A tese de doutoramento incidiu sobre o poder disciplinar onde eu fiz uma comparação entre a Constituição espanhola e Constituição portuguesa e os estatutos disciplinares dos funcionários públicos em Espanha e em Portugal. E mostrei que o estatuto português continua ativamente amarrado às concepções de Marcelo Caetano em 1932 e à Constituição de 1933. O estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas em Portugal é pré-Constituição de 1976. Não se enquadra numa ideologia de Estado de Direito Democrático. Está totalmente desfasado.

Enquanto Juiz aposentado e Professor de Direito, como qualifica as suas etapas de vida

Sou investigador da Universidade de Lisboa e dou aulas no Instituto Universitário. Faço investigação e, depois, escrevo as minhas teses, os artigos que publico nas revistas de especialidade. Estes são produtos de investigação.

A justiça em Portugal, em sua opinião, está de boa saúde, recomenda-se ou há mudanças que são necessárias fazer?

Há mudanças que são necessárias. Desde logo, o Estatuto dos Magistrados Judiciais tem de estar de acordo com os princípios do Estado de Direito Democrático e não continuar a reflectir concepções ultrapassadas do momento anterior à Constituição de 1976.

Tem que se ultrapassar esta dicotomia que existe entre o Juiz titular de órgãos de soberania e o juiz funcionário. Os juízes são, na minha perspectiva, mais funcionários do que titulares de órgãos de soberania. Aliás, eu costumo dizer que os juízes são funcionários públicos a exercer funções jurisdicionais.

Há leis a mais em Portugal?

Eu penso que sim. Há uma proliferação legislativa e feita com muito pouco cuidado. Por outro lado, feita, muitas vezes, muito pontualmente. Outras vezes, entregues a grandes escritórios de advogados, o que para mim há-de ser sempre uma coisa muito estranha. Parece que a administração pública não tem juristas. Não entendo, por exemplo, que havendo universidades públicas, que são subsidiadas pelo Estado, se vai contratar um escritório de advogados para fazer projectos de lei ou dar pareceres por alguns professores que são pagos pelo Estado na universidade pública. Então, porque não se encomenda às universidades que são subsidiadas pelo Estado?

Não acredito que um professor de direito as-

“O sítio onde se nasce é um mero acidente de percurso. O sítio onde nos sentimos o que somos, com quem nos identificamos, é o que nós somos. Se nascermos num avião, obviamente, é um mero acidente de percurso. O que interessa é o sítio com que nos identificamos. E, no meu caso, é os Açores..”

executivo nem do legislativo, vem do Conselho Superior de Magistratura. Por um lado, o controlo administrativo do conteúdo jurisdicional é um atentado à independência dos juízes. Tanto que é expressamente proibido na Alemanha e expressamente proibido em Espanha. Já em Portugal é a regra, é o fundamental. Depois, é um estatuto disciplinar baseado, sobretudo, num estatuto disciplinar dos anos 40 e dos anos 60 e da ideologia da época. É um estatuto que está totalmente desfasado da actual Constituição.

Eu critiquei o Conselho Superior de Magistratura e o estatuto de magistrados judiciais e estas soluções e fui aposentado por delito de opinião por duas teses científicas que defendi. Uma defendi-a na Universidade Clássica de Lisboa, onde obtive o Mestrado. E outra tese defendi-a na Universidade de Sevilha, equivalente ao nos-



“Como o limite da Autonomia é a independência, creio que se tenta de várias maneiras limitar a Autonomia com receio de que se vá longe demais...”

“O segredo de justiça entre nós tem estado pelas ruas da amargura. A Assembleia da República tem de saber como pôr cobro à quebra do segredo de justiça. A legislação existe. Porque é que não se cumpre? Onde é que tem falhas? Quais são os buracos?”

sinasse um parecer encomendado à universidade diferente daquele que dá no seu escritório. É o seu nome que está em causa. Portanto, não percebo porque o Estado não encomenda às universidades públicas. Não percebo porque é que o Estado não recorre aos seus próprios juristas. Então, na administração pública não há juristas de qualidade? O Estado que utilize os seus próprios juristas em vez de recorrer a escritórios privados.

Considera-se uma pessoa polémica?

Eu não. As teses que eu defendo, sim. (Sorri-se). Se não forem polémicas, e indicarem novos caminhos e novas possibilidades, não vale a pena fazê-las. Senão, será uma mera repetição do que existe. As teses levantam questões e apontam caminhos. Por isso, a meu ver, são polémicas.

As investigações judiciais vêm facilmente para a praça pública. Antes mesmo de julgadas, as pessoas já são dadas por culpadas. Como se pode pôr cobro a uma quase constante quebra do segredo de justiça?

Esta é uma questão na qual eu não me envolvo. Há mecanismos próprios. E o segredo de justiça entre nós tem estado pelas ruas da amargura. A Assembleia da República tem de saber como pôr cobro à quebra do segredo de justiça. A legislação existe. Porque é que não se cumpre? Onde é que tem falhas? Quais são os buracos? O Ministério Público ou outras entidades que se pronunciem. Eu não me pronuncio sobre esta matéria.

É público que sobre processos que contém matéria sustentada em factos idênticos, são aplicadas sentenças diferentes e, por vezes, opostas. Isso deve-se à deficiência na investiga-

ção ou resulta da convicção de quem julga?

Um julgamento tem várias componentes. Tem uma componente criativa que é a interpretação do Direito. O Direito é interpretado e aplicado. Os juízes não interpretam todos a lei da mesma maneira. Há divergências. Ao nível dos Tribunais de Recurso em última instância, ao nível dos supremos, há sentenças em sentido divergente, consoante os juízes que as preferem pelo que é perfeitamente normal e corrente que uma questão tenha soluções diferentes consoante os juízes, balizados pela interpretação da lei. Também tem a ver com a própria sensibilidade e formação do juiz. E até o próprio juiz pode entender, em determinado momento, de uma determinada maneira sobre uma questão de direito e, depois, mudar a sua interpretação e decidir de outra maneira.

Enquanto jurista e enquanto juiz aposentado o que posso dizer é isso. Não há uma interpretação uniforme da lei.

Voltando aos Açores, conhece a Constituição e o Estatuto de Autonomia. Até onde pode ir a Autonomia?

O limite da Autonomia é a independência. O Estado autonómico surge pela Constituição espanhola de 1941 e pela Constituição espanhola de 1978, com o objectivo de travar os movimentos independentistas das regiões.

Exactamente esta razão preside também à criação das Regiões Autónomas na Constituição de 1976 e preside à Constituição espanhola de 1978 que divide toda a Espanha em Regiões Autónomas.

Portanto, foi a forma política constitucional encontrada para impedir independências. Daí que a Região Autónoma esteja entre o Estado integrado e o Estado independente ou entre o Estado integrado e o Estado federado. Foi uma figura que foi criada num determinado contexto para resolver uma questão, situação que se mantém.

Portanto, até onde pode ir a Autonomia? Até ao limite da independência.

Há regiões cuja autonomia político administrativa é praticamente só administrativa; há regiões que têm uma administração política e administrativa mais lata, umas com mais poderes, outras com menos poderes. Umas que podem manter relações internacionais, outras que não podem. Agora, depende tudo do conteúdo que se pretenda dar à Autonomia, depende da sua amplitude.

A Região Autónoma dos Açores está entre o Estado integrado e o Estado independente. Ou, eventualmente, pode-se avançar para um Estado federado. E os Estados federados têm a sua pró-

“O limite da Autonomia é a independência dos Açores...”

“Haver na Região uma organização judiciária é perfeitamente viável e não atenta nem contra a unidade e soberania do Estado português sobre os Açores.

O que está por detrás desta negação da possibilidade são os receios independentistas. Como o limite da Autonomia é a independência, creio que se tenta de várias maneiras limitar a Autonomia com receio de que “vá longe demais”. Esta é uma questão política”.

pria Constituição.

A justiça nos Açores pode ser regionalizada no quadro do Estado português?

Nos Estados compostos (que são Estados com Estados Federados ou com Regiões Autónomas) há uma repartição de poderes. Nos Estados com Regiões Autónomas encontra um poder legislativo descentralizado e um governo autónomo. Nos Estados federados vai encontrar a mesma coisa. Cada Estado tem a sua própria Assembleia Legislativa e o seu próprio executivo. O que é que acontece com o poder judicial? Tem-se entendido em Portugal que o poder judicial não é regionalizável, não é descentralizável porque isto atentaria contra a unidade e a soberania do Estado. Esta teoria, a meu ver, está completamente errada. Note uma coisa: Tanto o legislativo como o executivo são poderes fundamentais do Estado. Não obstante podem ser descentralizados sem que afecte a unidade e a soberania do Estado. O poder judicial é a mesma coisa.

Tomando como exemplo os Estados Unidos ou o Brasil que são Estados federados, há tantas organizações judiciárias quantos as unidades territoriais e mais uma que é a Federal. Portanto, os Estados Unidos têm 51 organizações judiciárias, a de cada Estado e a federal. E cada Estado tem a sua própria organização judiciária, tem o seu próprio sistema de selecção e de nomeação dos juízes e não fica em causa a soberania do Governo Federal sobre todos os Estados Unidos.

Com as Regiões Autónomas é a mesma coisa. Tomemos como exemplo a República Popular da China que tem duas Regiões Autónomas que são Macau e Hong Kong. Macau tem uma organização judiciária própria e Hong Kong a mesma coisa. Portanto, na República Popular da China coexistem três organizações judiciárias diferentes e independentes entre si e, por causa disso, ninguém vai concluir ou discutir se é atingida a unidade e a soberania da República Popular da China.

Aliás, noto que mesmo em Portugal isto já existiu. No período de transição de Macau para a soberania chinesa, foi criada pelas autoridades portuguesas a organização judiciária de Macau com as três instâncias totalmente independentes do Continente. Portanto, mesmo no Estado português, em certa altura, coexistiram duas organizações judiciárias totalmente independentes uma da outra.

Mesmo dentro do próprio Estado podem haver organizações judiciárias independentes e isso não afecta nada os poderes do Estado. Nós temos entre nós a jurisdição comum, a jurisdição administrativa, a jurisdição constitucional e a jurisdição do Tribunal de Contas. São jurisdições diferentes e o Estado não é afectado na sua unidade e na sua soberania por causa disso.

Haveria uma melhor justiça nos Açores com uma justiça regionalizada?

É uma questão a que não sei responder. Talvez sim, talvez não. Há países com uma dimensão menor do que os Açores que têm uma justiça própria. E os Estados federados têm o seu próprio sistema de justiça e que funciona. Isto é possível. Agora, esta é uma questão da Autonomia.

Haver na Região uma organização judiciária é perfeitamente viável e não atenta nem contra a unidade e soberania do Estado português sobre os Açores.

O que está por detrás desta negação da possibilidade é os receios independentistas. Como o limite da Autonomia é a independência, creio que se tenta de várias maneiras limitar a Autonomia com receio de que “vá longe demais”. Esta é uma questão política.

Como vê a evolução dos Açores ao longo dos 40 anos de Autonomia?

Entre os Açores de há 40 anos atrás e os Açores actuais é entre o dia e a noite. O desenvolvimento dos Açores, obviamente, não tem nada a ver como era há 40 anos atrás. Obviamente que os Açores estão a desenvolver-se. Espero que continuem a desenvolver-se económica e socialmente.

Quando à Autonomia, poderá continuar a aprofundar-se como pode haver um movimento inverso.

Quando diz que pode haver um movimento inverso da Autonomia esta é uma intuição sua ou tem bases para a afirmar?

Esta é uma possibilidade. O Estatuto das Regiões Autónomas é criado na Assembleia da República.

Agora, o que poderá vir a ser o desenvolvimento do estatuto de Autonomia dos Açores e da Madeira, não faço a ideia. A meu ver, o lógico seria desenvolver-se no sentido de um alargamento dos poderes autonómicos, mas isso pode não acontecer.

As Regiões Autónomas podem ter moeda própria e podem estabelecer relações internacionais. Portanto, estes são poderes que podem ser exercidos no âmbito da Autonomia.

O que está a dizer é que o poder judiciário próprio, a moeda própria e as relações internacionais estão dentro dos limites da Autonomia e o seu exercício não ultrapassa o limite da independência?

Exactamente. São poderes que podem exercidos no quadro da Autonomia Político-Administrativa. Isto não põe em causa a soberania e a unidade do Estado. O limite é a independência!